

## TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0158/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA MASSAROLO IMÓVEIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC (Processo Licitatório nº 0165/2023 - Dispensa de Licitação nº 0049/2023)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvras - SC, CEP: 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **MASSAROLO IMÓVEIS LTDA** estabelecido na Rua Severiano Guerreiro, nº 917, Bairro Centro, no município de Catanduvras – SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.506.255/0001-02, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Anderson Massarolo, portador da Cédula de Identidade nº 4.620.709 e inscrito no CPF/MF sob nº 068.286.799-38, simplesmente denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0165/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0049/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Dispensa de licitação para a contratação de serviços de profissional técnico com registro no CRECI para elaboração de laudos de avaliação de imóveis localizados no município de Catanduvras (SC), com embasamento no valor de mercado de imóveis com características semelhantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a execução do serviço, o total de **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)**.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Serv.	1	Lote urbano nº 03, da quadra 109, com área de 7.051,92 m <sup>2</sup> (sete mil e cinquenta e um metros e noventa e dois centímetros quadrados), localizado na Rua Celina Leon Carl, em Catanduvras (SC). Matrícula 4.161	650,00	R\$ 650,00

2	Serv.	1	Lote urbano nº 755 + parte do lote urbano nº 754, da quadra 69, com área de 1.500 m <sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Almirante Tamandaré, em Catanduvas (SC). Matrícula 0511	650,00	R\$ 650,00
3	Serv.	1	Lote urbano nº 753 + parte do lote urbano nº 754, da quadra 69, com área de 1.500 m <sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Almirante Tamandaré em Catanduvas (SC). Matrícula 0510	650,00	R\$ 650,00
4	Serv.	1	Lote urbano nº 625, quadra 63 localizado na Avenida Coronel Rupp, com 800 m <sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), em Catanduvas (SC). Matrícula 8.455	650,00	R\$ 650,00
5	Serv.	1	Lote urbano nº 624, quadra 63 localizado na Avenida Coronel Rupp, com 800 m <sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), em Catanduvas (SC). Matrícula 8.545	650,00	R\$ 650,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 3.250,00</b>

2.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I, da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como o Decreto Municipal nº 2.975/2023.

2.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção de ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas conforme especificado pelo Contratante e entregá-las a Secretaria de Administração de Catanduvas/SC. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.5. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.6. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.00.00	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades Secretaria Administração e Finanças

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

- 3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor/fiscal da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços/materiais;
- 3.1.4. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- 3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 3.1.6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se estão sendo cumpridos os objetos estabelecidos na Cláusula Primeira.
- 3.1.7. Ficará designada fiscal do presente contrato o servidor **José da Silva Matos**.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os materiais e serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua entrega, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Executar os serviços de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, 07 de dezembro de 2023.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ANDERSON MASSAROLO**  
**MASSAROLO IMÓVEIS LTDA**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**José da Silva Matos**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: